

**CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL
PARA AQUISIÇÃO DE CLORO PELAS EMPRESAS DO GRUPO
AdP**

2020_084CP

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

Fevereiro de 2021

(página propositadamente deixada em branco)

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL PARA AQUISIÇÃO DE CLORO PELAS EMPRESAS DO GRUPO AdP

ÍNDICE

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS	5
<i>Artigo 1.º Objeto.....</i>	<i>5</i>
<i>Artigo 2.º Entidades adjudicantes</i>	<i>5</i>
<i>Artigo 3.º Documentos do procedimento e plataforma eletrónica</i>	<i>5</i>
<i>Artigo 4.º Consulta do processo</i>	<i>6</i>
<i>Artigo 5.º Júri do procedimento.....</i>	<i>7</i>
<i>Artigo 6.º Esclarecimentos, erros e omissões das peças procedimentais</i>	<i>7</i>
SECÇÃO II APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	8
<i>Artigo 7.º Proposta</i>	<i>8</i>
<i>Artigo 8.º Visitas às instalações.....</i>	<i>11</i>
<i>Artigo 9.º Propostas variantes.....</i>	<i>11</i>
<i>Artigo 10.º Lista dos concorrentes e consulta das propostas</i>	<i>12</i>
<i>Artigo 11.º Prazo de validade das propostas.....</i>	<i>12</i>
SECÇÃO III ANÁLISE DAS PROPOSTAS	12
<i>Artigo 12.º Esclarecimentos a prestar pelos Concorrentes.....</i>	<i>13</i>
<i>Artigo 13.º Critério de adjudicação</i>	<i>13</i>
<i>Artigo 14.º Relatório preliminar</i>	<i>17</i>
<i>Artigo 15.º Relatório final.....</i>	<i>18</i>
SECÇÃO IV ADJUDICAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	19
<i>Artigo 16.º Adjudicação.....</i>	<i>19</i>
<i>Artigo 17.º Causas de não adjudicação</i>	<i>19</i>
<i>Artigo 18.º Documentos de habilitação.....</i>	<i>20</i>
<i>Artigo 19.º Caducidade da adjudicação</i>	<i>21</i>
<i>Artigo 20.º Caução e confirmação de Compromissos.....</i>	<i>22</i>
<i>Artigo 21.º Minuta do contrato</i>	<i>23</i>
<i>Artigo 22.º Outorga do contrato</i>	<i>23</i>
SECÇÃO V DISPOSIÇÕES FINAIS.....	24
<i>Artigo 23.º Encargos.....</i>	<i>24</i>
<i>Artigo 24.º Dados Pessoais.....</i>	<i>24</i>
<i>Artigo 25.º Legislação aplicável.....</i>	<i>25</i>
ANEXOS	26
ANEXO I ENTIDADES ADJUDICANTES	27
ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE.....	28

ANEXO III DOCUMENTO EUROPEU ÚNICO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA.....	29
ANEXO IV MODELO DA PROPOSTA E LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS	30
ANEXO V TERMOS DE PREENCHIMENTO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO.....	37
ANEXO VI DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL	39
ANEXO VII MODELO DE DECLARAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO	41
ANEXO VIII MODELOS DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO/ DE GARANTIA BANCÁRIA/ DE SEGURO-CAUÇÃO	42

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente concurso público tem por objeto a aquisição de Cloro pelas empresas do Grupo Águas de Portugal (AdP) indicadas no **ANEXO I** ao Programa de Procedimento, de acordo com os lotes e artigos indicados no **ANEXO I** ao Caderno de Encargos.

Artigo 2.º

Entidades adjudicantes

1. O presente concurso público é promovido por um agrupamento de entidades adjudicantes, formado de acordo com o previsto na alínea a) do n.º I do artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o qual é composto pelas empresas constantes no **ANEXO I** ao Programa de Procedimento, que integram o Grupo Águas de Portugal.
2. A decisão de contratar foi tomada pelos órgãos competentes de cada uma das entidades adjudicantes referidas no número anterior.
3. O representante do agrupamento que conduzirá o presente concurso público é a **AdP- ÁGUAS DE PORTUGAL SGPS, S.A.**, adiante designada por **AdP SGPS**, na qual as entidades adjudicantes identificadas no n.º I delegaram os poderes para agir em seu nome na abertura e condução do presente concurso público, bem como para a execução de todos os atos procedimentais necessários à sua conclusão.

Artigo 3.º

Documentos do procedimento e plataforma eletrónica

1. O processo do presente procedimento é constituído pelas seguintes peças:
 - a) Programa de Procedimento, que inclui 8 (oito) anexos;
 - b) Caderno de Encargos, que inclui 6 (seis) anexos;

2. As peças do procedimento estão integralmente disponibilizadas na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública Acingov acessível através do sítio eletrónico <http://www.acingov.pt> e no site www.adp.pt, desde a data da publicação do anúncio do presente concurso público no Diário da República.
3. Os interessados podem descarregar gratuitamente as peças do procedimento a partir da plataforma eletrónica referida no número anterior, devendo para tanto proceder ao registo prévio de acordo com as indicações constantes da mesma.
4. O acesso ao **ANEXO V** do Caderno de Encargos está condicionado à apresentação de um requerimento, que deve ser instruído com a Declaração de Confidencialidade elaborada nos termos do **ANEXO II** do presente Programa de Procedimento, bem como com uma cópia da certidão do registo comercial com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, a apresentar na funcionalidade “Mensagens” na Plataforma Eletrónica.
5. O **ANEXO V** do Caderno de Encargos é disponibilizado mediante o fornecimento por parte da **AdP SGPS** de uma *password* através da funcionalidade “Mensagens”, caso os interessados tenham previamente entregue a Declaração de Confidencialidade e a cópia da certidão do registo comercial.
6. O procedimento é sujeito a anúncio publicado no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia.

Artigo 4.º

Consulta do processo

O processo relativo ao presente concurso público pode ser consultado, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, na plataforma identificada no n.º 2 do artigo anterior, bem como entre as 10:00 e as 12:30 e das 15:00 até às 17:00 de cada dia útil, nas instalações da **AdP SGPS** sitas na Rua Visconde Seabra, n.º 3, 1700-421 Lisboa.

Artigo 5.º

Júri do procedimento

1. O procedimento é conduzido pelo júri do procedimento, o qual é composto por três membros efetivos, um dos quais preside, e mais dois suplentes.
2. Com exceção dos atos cuja competência se encontra injuntivamente cometida às entidades adjudicantes, compete ao júri do procedimento praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o presente procedimento, nomeadamente a prestação de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso, a avaliação das propostas, a realização da audiência prévia dos interessados e a elaboração dos relatórios preliminar e final.
3. O júri pode ser assessorado por pessoas ou entidades tecnicamente qualificadas em relação a qualquer aspeto que possa relevar no âmbito do presente procedimento, sem que, no entanto, essas pessoas ou entidades possam ter direito a voto.

Artigo 6.º

Esclarecimentos, erros e omissões das peças procedimentais

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, isto é, até às **18:00:00:00 horas do dia 15/02/2021**, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, por escrito, através da plataforma eletrónica, e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, isto é, até às **18:00:00:00 horas do dia 22/02/2021**:
 - a. O júri, por escrito, através da plataforma eletrónica, deve prestar os esclarecimentos solicitados;
 - b. A Comissão Executiva da **AdP SGPS** pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

3. A Comissão Executiva da **AdP SGPS** deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.
4. Independentemente do disposto nos números anteriores, a Comissão Executiva da **AdP SGPS** pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 2, ou até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do Código dos Contratos Públicos.
5. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica referida no n.º 2 do artigo 3.º e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, fazendo parte integrante destas, sendo notificados do facto todos os interessados que as tenham obtido.

SECÇÃO II

APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Artigo 7.º

Proposta

1. A proposta e os documentos que a instruem devem ser diretamente apresentados na plataforma eletrónica identificada no n.º 2 do artigo 3.º do presente Programa de Procedimento, até às **18:00:00 horas do dia 25 de fevereiro de 2021**.
2. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora de apresentação, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo da entrega da sua proposta.
3. Quando, pela sua natureza, qualquer documento que constitui a proposta não possa ser apresentado na plataforma eletrónica, o mesmo deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado e respeitar o disposto no n.º 5 do artigo 62.º do CCP.

4. Os concorrentes podem apresentar proposta apenas para algum(uns) lote(s) ou para todos os lotes indicados no **ANEXO I** ao Caderno de Encargos, devendo, contudo, apresentar proposta para todos os artigos previstos em cada lote a que concorram, sob pena de exclusão da proposta.
5. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Documento Europeu Único de Contratação Pública, que se disponibiliza em formato html e pdf, elaborado em conformidade com o **ANEXO III** ao presente Programa de Procedimento;
 - b) Proposta de preço, bem como Lista de preços unitários, elaboradas em conformidade com os modelos constantes do **ANEXO IV** ao Programa de Procedimento (o ficheiro excel do **ANEXO IV** deve ser preenchido, transformado em pdf, assinado eletronicamente e submetido);
 - c) Documento de Identificação do produto a fornecer, o qual deve conter os dados referidos na minuta constante do **ANEXO V** ao presente Programa de Procedimento, com indicação das características físicas e químicas do produto a fornecer (pureza e impurezas);
 - d) Fichas de Dados de Segurança do produto a fornecer, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 293/2009, de 13 de outubro, no Regulamento (CE) n.º 1907/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, com a redação em vigor, bem como no Regulamento CE n.º 1272/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, elaborada segundo o Anexo I do Regulamento (UE) n.º 453/2010 da Comissão de 20 de maio de 2010, com a redação em vigor;
 - e) Boletim de análise do produto ou certificado de qualidade do produtor, referente ao último ano de fabrico, com os resultados respeitantes aos critérios de pureza e impurezas especificados no **ANEXO V** ao presente Programa de Procedimento, com as unidades aí indicadas, do qual deverá constar:
 - Identificação do laboratório que realiza as análises, o qual deve ser acreditado segundo a NP EN ISO/IEC 17025 ou equivalente;

- Lote do produto analisado;
 - Identificação completa e data da receção da amostra submetida a ensaio;
 - Resultados dos ensaios efetuados aos critérios de pureza e impurezas solicitados no referido **ANEXO V**, no cumprimento dos métodos e unidades estabelecidos na EN 937.
- f) Documentação demonstrativa do cumprimento, pelo concorrente, dos requisitos da norma NP EN ISO 9001:2008 ou equivalente e, pela empresa fabricante da substância ativa, dos requisitos das normas NP EN ISO 9001:2008 e NP EN ISO 14001 ou equivalentes;
- g) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, caso a mesma não tenha sido apresentada nos termos previstos no n.º 4 do artigo 3.º do presente Programa de Procedimento ou caso entretanto a certidão apresentada tenha sido alterada ou tenha perdido validade;
- h) Declaração de Responsabilidade Social, elaborada de acordo com a minuta constante no **ANEXO VI** do presente Programa de Procedimento.
6. O preço da proposta de cada Lote será expresso em euros, **com duas casas decimais** e não inclui o imposto sobre o valor acrescentado (IVA). Os preços unitários propostos serão expressos em euros, **com duas casas decimais** e não inclui incluem o IVA.
7. Os documentos que instruem a proposta devem ser apresentados em PDF, devendo os mesmos ser organizados em pastas de acordo com as alíneas identificadas no n.º 5 do presente artigo, de modo a permitir a sua correta identificação e possibilitar a confirmação da entrega de todos os documentos exigidos.
8. Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica indicada no n.º 2 do artigo 3.º deverão ser individualmente assinados eletronicamente, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, não bastando, sob pena de exclusão da proposta, a assinatura de um ficheiro que contenha mais do que um

documento, não bastando, designadamente, a mera assinatura das pastas em que os documentos estejam inseridos.

9. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o concorrente, sob pena de exclusão da proposta, submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.
10. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, com exceção dos documentos solicitados na alínea f) do n.º 5 do presente artigo, que podem ser apresentados em inglês, castelhano ou francês.
11. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos da proposta estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, com exceção dos documentos referidos na alínea f) do n.º 5 do presente artigo, se forem apresentados em inglês, castelhano ou francês.

Artigo 8.º

Visitas às instalações

1. Durante o prazo para apresentação de propostas, os interessados podem visitar as instalações e proceder ao reconhecimento dos locais de entrega definidos no Caderno de Encargos, a fim de recolher informação relevante à elaboração das suas propostas, designadamente quanto aos acessos e espaço para manobra de veículos, condições de carga e outros.
2. As visitas aos locais de entrega dependem da formulação de um pedido de autorização à **AdP SGPS**, devendo o pedido ser realizado com 5 (cinco) dias úteis de antecedência em relação à data da referida visita.
3. No **ANEXO VI** ao Caderno de Encargos é apresentado um relatório fotográfico, não exaustivo, dos pontos de ligação de garrafas e tambores.

Artigo 9.º

Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 10.º

Lista dos concorrentes e consulta das propostas

1. No dia útil subsequente ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o júri procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica identificada no artigo 3.º do presente Programa de Procedimento.
2. Os interessados que não tenham sido incluídos na lista dos concorrentes publicada na plataforma eletrónica podem reclamar do facto, no prazo de 3 (três) dias contados da data de publicação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
3. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, o júri publicará uma nova lista dos concorrentes.

Artigo 11.º

Prazo de validade das propostas

1. Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias a contar da data do termo do prazo fixado para a apresentação de propostas.
2. O prazo referido no número anterior é automática e sucessivamente prorrogado por períodos de 10 (dez) dias, salvo se os concorrentes que tenham apresentado proposta declararem à Comissão Executiva da **AdP SGPS** que pretendem obstar a que o prazo de duração da proposta seja prorrogado.
3. A comunicação a que se refere o número anterior produz efeitos 5 (cinco) dias após a sua receção pela **AdP SGPS**.

SECÇÃO III

ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Artigo 12.º

Esclarecimentos a prestar pelos Concorrentes

1. Sempre que o júri do concurso tenha quaisquer dúvidas, designadamente, sobre aspetos das propostas que sejam considerados relevantes para efeitos de análise e avaliação das mesmas, poderá exigir dos concorrentes, bem como solicitar a outras entidades, todos os documentos e elementos de informação, inclusive de natureza contabilística, necessários para o esclarecimento dessas dúvidas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

Artigo 13.º

Critério de adjudicação

1. A adjudicação é realizada por lote, segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinado pela avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, aferido em função do valor global da proposta apresentada pelos concorrentes para cada um dos lotes do procedimento.
2. O valor da proposta, aferido por lote, corresponde à soma da parcela que diz respeito ao produto (produto, instalação, embalagem), incluindo alugueres de embalagens, **P**, com a parcela respeitante à manutenção das embalagens pertencentes às entidades adjudicantes, se aplicável, **M**, de acordo com as seguintes fórmulas:

$$V_L = \sum_{i=L.1}^{i=L.n} P_i + \sum_{j=L.a}^{j=L.m} M_j$$

Em que

V_L – Valor da Proposta para o Lote, em euros;

P_i – Custos com o produto (reagente), seu transporte e aluguer de embalagens;

M_j – Custos com a manutenção das embalagens próprias da entidade adjudicante, se aplicável;

i – Número do artigo de cada Lote, que vai variar de L.l, para o primeiro artigo, até L.n, o último artigo, com o número mais elevado de cada Lote, constante na tabela do **ANEXO IV** do Programa de Procedimento.

j – Letra do artigo de cada Lote, que vai variar de L.a, para o primeiro artigo, até L.m, o último artigo, por ordem alfabética de cada Lote, constante na tabela do **ANEXO IV** do Programa de Procedimento.

Sendo

$$P_i = Q1_i \times p1_{ui} + Q2_i \times p2_{ui} + Di \times PD_i$$

onde

$Q1_i$ – Valor Fixo respeitante ao consumo do artigo i , apresentado no **ANEXO IV** do Programa de Procedimento, respeitante à previsão de consumo de produto durante o período do contrato, na referida embalagem, em **Toneladas**;

$p1_{ui}$ – Preço – unitário proposto, para o artigo i , em **Euros/Tonelada**;

$Q2_i$ – Valor Fixo respeitante ao consumo do artigo i , apresentado no **ANEXO IV** do Programa de Procedimento, respeitante à previsão de consumo de produto durante o período do contrato, na referida embalagem, em **n.º de Embalagens**;

$p2_{ui}$ – Preço – unitário proposto, para o artigo i , em **euros/embalagem**.

D_i – N.º de dias de aluguer das embalagens respeitante à instalação do artigo i , apresentado no **ANEXO IV** do Programa de Procedimento,

PD_i – Preço-unitário diário referente ao aluguer de embalagens, por tipo de embalagem “Tambor” ou “Garrafa”, conforme o aplicável.

Na parcela P devem estar incluídos todos os custos com o reagente, ou seja, produto, eventuais taxas de enchimento das embalagens, transporte e aluguer de embalagens. Os custos podem ser distribuídos por €/Ton, €/tipo de embalagem e €/dia de aluguer, assumindo-se que a proposta com um preço-unitário a zero numa das referidas componentes implica a integração desses custos noutra preço-unitário. É obrigatório que, por artigo, pelo menos um dos custos unitários €/Ton ou €/tipo de embalagem seja diferente de 0 € (zero euros), sob pena de exclusão da proposta.

E sendo

$$M_j = Ne_j \times (pm1_j + pm2_j + pm3_j + pm4_j + pm5_j + pm6_j)$$

onde

Ne_j – Valor Fixo respeitante ao artigo L_j, apresentado no **ANEXO IV** do Programa de Procedimento, respeitante ao n.º de embalagens a manter, durante o período do contrato;

pm1_j - Preço – unitário proposto, para o artigo L_j, em euros/tipo de embalagem, a qual pode ser “Tambor” ou “Garrafa”, para a lavagem e secagem da mesma.

pm2_j - Preço – unitário proposto, para o artigo L_j, em euros/tipo de embalagem, a qual pode ser “Tambor” ou “Garrafa”, para a pintura da mesma.

pm3_j - Preço – unitário proposto, para o artigo L_j, em euros/tipo de embalagem, a qual pode ser “Tambor” ou “Garrafa”, para a colocação do capacete.

pm4_j - Preço – unitário proposto, para o artigo L_j, em euros/tipo de embalagem, a qual pode ser “Tambor” ou “Garrafa”, para a substituição de uma válvula. No caso do tipo “Tambor”, é considerada a substituição de 2 válvulas por tambor. O preço-unitário proposto deverá ser por válvula.

$pm5_j$ - Preço – unitário proposto, para o artigo L.j, em euros/tipo de embalagem, apenas no caso do mesmo ser “Garrafa”, para a colocação de gola roscada.

$pm6_j$ - Preço – unitário proposto, para o artigo L.j, em euros/tipo de embalagem, a qual pode ser “Tambor” ou “Garrafa”, para a inspeção da embalagem.

Os preços-unitários **pm** poderão ser diferenciados entre si e por “Tambor” e “Garrafa”, devendo, contudo, ser iguais para todas as entidades adjudicantes do mesmo lote, para o mesmo tipo de embalagem, sob pena de exclusão da proposta.

3. Caso a situação de empate subsista, serão utilizados os seguintes fatores de desempate:
 - a. Para o Lote 1 – Será ordenada em primeiro lugar a proposta que apresentar o P_i mais baixo para o artigo identificado com o código [1.06];
 - b. Para o Lote 2 – Será ordenada em primeiro lugar a proposta que apresentar o P_i mais baixo para o artigo identificado com o código [2.22];
 - c. Para o Lote 3 - Será ordenada em primeiro lugar a proposta que apresentar o P_i mais baixo para o artigo identificado com o código [3.01];
 - d. Para o Lote 4 - Será ordenada em primeiro lugar a proposta que apresentar o P_i mais baixo para o artigo identificado com o código [4.09].
4. Se, apesar da utilização dos fatores referidos no número anterior, a situação de empate persistir, o desempate será efetuado por sorteio não presencial, a assegurar através de meios de comunicação à distância adequados, designadamente teleconferência, videochamada ou outro, nos seguintes termos:
 - a) O júri notifica os concorrentes que apresentaram as propostas submetidas, com uma antecedência mínima de dois dias, da data, da hora e do local da realização do sorteio;

- b) A cada concorrente é atribuído o número correspondente à ordem de entrada da sua proposta e que serviu de base à elaboração da lista dos concorrentes;
- c) Numa urna são introduzidas as bolas com os números respetivos, procedendo-se seguidamente à sua extração;
- d) A ordenação das propostas objeto do sorteio é efetuada de acordo com a ordem da extração efetuada.

Artigo 14.º

Relatório preliminar

- I. Após a análise das propostas, o júri elabora um relatório preliminar, no qual propõe fundamentadamente a exclusão das propostas:
 - a) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
 - b) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais as entidades adjudicantes tenham conhecimento que se verifica alguma das situações previstas de impedimento;
 - c) Que não sejam constituídas por todos os documentos ou que os mesmos não se encontrem elaborados nos termos exigidos no presente Programa de Procedimento;
 - d) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto no artigo 62.º do CCP;
 - e) Quando os valores das características físicas e químicas do produto a fornecer (pureza, impurezas) não cumprirem os limites estabelecidos na norma em vigor aplicável;
 - f) Cujos preços parcelares ultrapassem os respetivos preços-base parcelares estipulados no Caderno de Encargos;

- g) Que não apresentem pelo menos um preço para cada artigo previsto no lote, em €/Ton ou €/tipo de embalagem, no que respeita ao produto, em cada lote a que concorram;
 - h) Que não apresentem preço para todas as operações de manutenção, em cada lote a que concorram, se aplicável;
 - i) Que não apresentem, dentro de cada lote a que concorram, preços iguais para a mesma operação de manutenção, para o mesmo tipo de embalagem, se aplicável;
 - j) Que não sejam redigidas em língua portuguesa ou acompanhadas de tradução devidamente legalizada;
 - k) Que sejam apresentadas como variantes;
 - l) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
 - m) Cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º do CCP, com as necessárias adaptações.
2. O relatório preliminar é notificado aos concorrentes, os quais poderão exercer o seu direito de audiência prévia no prazo de 5 (cinco) dias, de acordo com o previsto no artigo 147.º do CCP.

Artigo 15.º

Relatório final

- 1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações efetuadas pelos concorrentes, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 1 do artigo anterior.
- 2. No caso previsto na parte final do número anterior, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo anterior.

SECÇÃO IV

ADJUDICAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Artigo 16.º

Adjudicação

1. A decisão de adjudicação é adotada pela Comissão Executiva da **AdP SGPS**, no uso dos poderes conferidos pelos órgãos competentes das entidades adjudicantes.
2. A decisão de adjudicação é notificada a todos os concorrentes em simultâneo.
3. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação o adjudicatário é notificado para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos no artigo 18.º do presente Programa de Procedimento;
 - b) Prestar caução em conformidade com o disposto no n.º I do artigo 20.º do Programa de Procedimento;
 - c) Pronunciar-se sobre a minuta do contrato;
 - d) Confirmar no prazo para o efeito fixado, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.
4. As notificações referidas nos números anteriores são acompanhadas do relatório final de avaliação das propostas.

Artigo 17.º

Causas de não adjudicação

- I. Não há lugar a adjudicação quando:
 - a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b) Todas as propostas apresentadas tenham sido excluídas;

- c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, são notificados a todos os concorrentes.

Artigo 18.º

Documentos de habilitação

- I. No prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:
- a) Declaração emitida conforme modelo constante do **ANEXO VII** ao presente Programa de Procedimento;
 - b) Certificado do registo criminal do adjudicatário, bem como dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência e estes se encontrem em efetividade de funções;
 - c) Documento comprovativo da situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - d) Documento comprovativo da situação regularizada relativamente a impostos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - e) Registo de acordo com o Regulamento (CE) n.º 1907/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH), com a redação em vigor;

- f) Evidências do cumprimento do estabelecido no Regulamento (UE) n.º 528/2012 do Parlamento Europeu do Conselho de 22 de maio de 2012, para a colocação no mercado do produto biocida proposto, com a redação em vigor.
2. O adjudicatário deve apresentar cópia dos documentos de habilitação referidos no número anterior através da plataforma eletrónica identificada no artigo 3.º.
 3. A apresentação dos documentos referidos nas alíneas b), c), d), e) e f) do n.º 1 pode ser substituída pela indicação do sítio na Internet onde os documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária à consulta, nos termos do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de Abril.
 4. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.
 5. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
 6. O prazo para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 86.º do CCP é de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação para o efeito.
 7. Os concorrentes são notificados em simultâneo da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação, sendo os mesmos disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica identificada no artigo 3.º.

Artigo 19.º

Caducidade da adjudicação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
 - a) No prazo de 10 (dez) dias contados da notificação da decisão de adjudicação;

- b) No prazo fixado pela **AdP SGPS**, no caso de serem exigidos ao adjudicatário documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas;
 - c) Redigidos de acordo com o n.ºs 4 e 5 do artigo anterior.
2. Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, a Comissão Executiva da **AdP SGPS** pode conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
 3. Nos casos previstos nos números anteriores, a adjudicação é realizada à proposta ordenada em lugar imediatamente subsequente no relatório final de avaliação das propostas.

Artigo 20.º

Caução e confirmação de Compromissos

1. O adjudicatário deve prestar uma caução no prazo de 10 (*dez*) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, nos termos do **ANEXO VIII**, no valor de 3,0% (*três por cento*) do preço máximo do respetivo lote indicado no n.º 2 da Cláusula 4.^a do Caderno de Encargos, com exclusão do Imposto sobre o Valor Acrescentado.
2. Quando a adjudicação de dois ou mais lotes que exijam caução ao abrigo do número anterior tenha sido realizada ao mesmo concorrente, pode ser prestada apenas uma caução pelo adjudicatário, calculada em função do valor resultante do somatório dos respetivos preços máximos indicados no n.º 2 da Cláusula 4.^a do Caderno de Encargos.
3. A caução é prestada por depósito em dinheiro, em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, mediante garantia bancária ou seguro-caução.
4. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar a caução exigida, nos termos estabelecidos nos números anteriores.

5. A pedido fundamentado do adjudicatário, a Comissão Executiva da **AdP SGPS** pode prorrogar o prazo que tenha sido fixado para a confirmação dos compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos, termos ou condições da sua proposta, caducando a adjudicação se a confirmação dos compromissos não for realizada até ao termo do prazo fixado para o efeito ou até ao termo da respetiva prorrogação.
6. Nos casos de caducidade da adjudicação previstos nos números anteriores, a adjudicação será realizada à proposta ordenada em lugar imediatamente subsequente no relatório final de avaliação das propostas.

Artigo 21.º

Minuta do contrato

1. A Comissão Executiva da **AdP SGPS** aprova, nos termos dos artigos 98.º e 99.º do CCP, a minuta de contrato a celebrar, a qual deve ser notificada ao adjudicatário para aprovação.
2. Quando o adjudicatário for comum a vários lotes pode ser celebrado um único contrato entre este e as diversas entidades adjudicantes.
3. Após a aceitação da minuta do contrato pelo adjudicatário, nos termos do artigo 101.º do CCP, a Comissão Executiva da **AdP SGPS** notifica-o do local e data em que deve comparecer para a respetiva celebração, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Artigo 22.º

Outorga do contrato

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (*trinta*) dias contados da data da aceitação da respetiva minuta ou da decisão sobre a reclamação da minuta do contrato.
2. A outorga do contrato não pode, no entanto, ocorrer antes de:

- a) Decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;
 - b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - c) Comprovada a prestação da caução;
 - d) Confirmados os compromissos.
3. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local que forem fixados para a outorga do contrato.
4. No caso referido no número anterior, o adjudicatário perde a caução prestada, devendo a adjudicação ser efetuada à proposta ordenada em lugar subsequente no relatório final de avaliação das propostas.

SECÇÃO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23.º

Encargos

São encargos dos concorrentes as despesas inerentes à elaboração da proposta, incluindo as relativas à prestação de caução, bem como todas as despesas decorrentes da celebração do contrato.

Artigo 24.º

Dados Pessoais

- I. Os dados pessoais, que eventualmente constem das propostas e dos respetivos anexos serão analisados pelo representante do agrupamento de entidades adjudicantes, exclusivamente no âmbito do presente procedimento, no estrito cumprimento das obrigações legais decorrentes do Código dos Contratos Públicos (CCP), respeitando as normas legais aplicáveis em matéria de proteção de dados.

2. Com a entrega das propostas, os concorrentes assumem a responsabilidade no cumprimento da legislação aplicável à proteção de dados pessoais, designadamente na licitude da obtenção dos dados pessoais e na publicitação dos mesmos na plataforma eletrónica.
3. O representante do agrupamento de entidades adjudicantes garante que os dados pessoais serão conservados pelo prazo estritamente necessário, tendo em atenção os critérios legais aplicáveis.
4. O representante do agrupamento de entidades adjudicantes garante igualmente que os concorrentes podem, de forma gratuita, solicitar esclarecimentos adicionais para efeitos de exercício dos seus direitos no âmbito da proteção de dados pessoais, bem como podem apresentar reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados.
5. Todas as comunicações respeitantes a esta matéria deverão ser remetidas para o Encarregado de Proteção de Dados através do endereço eletrónico dpo@adp.pt ou da morada Rua Visconde de Seabra, n.º 3, 1700-421 Lisboa.

Artigo 25.º

Legislação aplicável

Em tudo o que se encontrar omissa no presente Programa de Procedimento observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação complementar aplicável.

ANEXOS

ANEXO I

ENTIDADES ADJUDICANTES

Lote	Empresa	Sigla	Sede da Empresa	NIF	Telef.
1	Águas do Douro e Paiva S.A.	AdDP	Edifício Scala, Rua de Vilar, n.º 235, 5.º andar, 4050-626 PORTO	514310774	226 059 300
	Águas do Norte, S.A.	AdN	Rua Dom Pedro de Castro, n.º 1A, 5000-669 Vila Real	513606084	259 309 370
2	Águas do Centro Litoral, S.A.	AdCL	ETA da Boavista, Avenida Dr. Luís Albuquerque, 3030-410 COIMBRA	513606181	239 980 900
	Águas do Vale do Tejo, S.A.	AdVT	Rua Dr. Francisco Pissarra de Matos, n.º 21, r/ch, 6300-906 GUARDA	513606130	213 251 000
	Empresa Portuguesa das Águas Livres S.A.	EPAL	Avenida da Liberdade, n.º 24, 1.º 1250-144 Lisboa	500906840	213 251 000
3	Empresa Portuguesa das Águas Livres S.A.	EPAL	Avenida da Liberdade, n.º 24, 1.º 1250-144 Lisboa	500906840	213 251 000
	Águas Públicas do Alentejo, S.A.	AgdA	Rua Dr. Aresta Branco n.º 51 7800-310 Beja	509133843	284 101 100
	AdSA - Águas de Santo André, S.A.	AdSA	Cerca da Água, Rua dos Cravos 7500-130 Vila Nova de Santo André	505600005	269 708 240
4	Águas do Algarve S.A.	AdA	Rua do Repouso, n.º 10, 8000-302 FARO	505176300	289 899 070

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE

(a que se refere o n.º 4 do artigo 3.º)

Pela presente a [identificação da empresa] expressamente declara e reconhece o seguinte:

1. Toda a documentação identificada no n.º 5 do Artigo 3.º do Programa de Procedimento relativo ao **CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL PARA AQUISIÇÃO DE CLORO PELAS EMPRESAS DO GRUPO AdP**, cujo anúncio foi publicado no dia [●] de [●] de [●] em Diário da República é, para efeitos da presente declaração, considerada como “Informação Confidencial”.
2. A [●] compromete-se a guardar total sigilo relativamente a toda a “Informação Confidencial” e em utilizá-la exclusivamente para efeitos de apresentação de proposta ao Concurso Público referido no número anterior.
3. A “Informação Confidencial” não será divulgada a ninguém, a menos que tenha aprovação por escrito da **AdP SGPS**, sendo listada e mantida de acordo com os seguintes termos e condições:
 - a) Não serão feitas cópias da “Informação Confidencial”, exceto no caso de cópias necessárias aos funcionários que estejam a trabalhar na elaboração de proposta ao concurso público;
 - b) A “Informação Confidencial” será guardada em lugar seguro, com adequada segurança, de forma a evitar que pessoas não autorizadas a ela tenham acesso;
 - c) A “Informação Confidencial” será devolvida e serão destruídas todas as cópias que dela tenham sido feitas se a **AdP SGPS** assim o exigir;
4. As obrigações de confidencialidade vigorarão por três anos após a data da assinatura da presente declaração.

(local) aos [●] dias do mês de [●] de [●]

[Assinatura por quem possa legalmente obrigar a empresa]

ANEXO III

DOCUMENTO EUROPEU ÚNICO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

(a que se refere a alínea *a*) do n.º 5 do artigo 7.º)

- Utilizar o formulário-tipo do Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016;
- O concorrente deverá completar o preenchimento do DEUCP pré-preenchido pela AdP SGPS, com as informações que lhe digam respeito, na área específica do Portal da Comissão Europeia, em <https://ec.europa.eu/growth/tools-databases/espdl/filter?lang=pt>, utilizando para o efeito o documento pré-preenchido disponibilizado junto às peças do presente procedimento;
- As **PARTES IV** e **V** do DEUCP não são aplicáveis ao presente procedimento.

ANEXO IV

MODELO DA PROPOSTA E LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS

(a que se refere a alínea b) do n.º 5 do artigo 7.º)

[•] [Identificação do representante legal do concorrente], na qualidade de [•] [qualidade em que subscreve a declaração] da [•] [identificação da sociedade ou do agrupamento], depois de ter tomado conhecimento do objeto do concurso público com publicidade internacional para “**AQUISIÇÃO DE CLORO PELAS EMPRESAS DO GRUPO AdP**”, a que se refere o anúncio datado de [•] [data de publicação do anúncio em Diário da República], declara que se obriga a executar o contrato a celebrar, de harmonia com o disposto no Caderno de Encargos, pelos seguintes preços:

(Por lote – Designação do lote), valor por extenso

Tendo em conta a seguinte discriminação, por lote e empresa:

Lote	Empresa	Produto (€)	Manutenção (€)	Preço-parcelar (€)	Preço- base parcelar (€)	Preço do Lote (€)
1	AdDP				191 332,55	
	AdN				208 316,71	
2	AdCL				110 108,19	
	AdVT				310 463,85	
	EPAL				92 006,11	
3	EPAL				268 160,00	
4	AdA				145 219,72	
	AdSA				115 527,46	
	AgdA				38 462,70	
TOTAL						

Os preços parcelares não podem ser superiores ao preços-base parcelares definidos no Caderno de Encargos, sob pena de exclusão.

Tendo em conta os preços – unitários apresentados na tabela seguinte:

(FICHEIRO TAMBÉM FORNECIDO EM ANEXO AO PROGRAMA DE PROCEDIMENTO EM FORMATO EDITÁVEL)

Local e data

Assinatura (nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP)

Lote	N.º artigo	Empresa	Produto	Embalagem	Tipo de Embalagem	Nome da Instalação de Entrega	Consumo no período do Contrato (Ton)	Consumo de Embalagens no período do contrato (N.º por Tipo de Embalagem)	N.º de Dias de Aluguer/ Embalagem	Preço-unitário em €/Ton (1)	Preço-unitário em €/Tipo de Embalagem (2)	Preço de aluguer em €/dia (3)	Preço Total Produto (€)
I	I.01	AdDP	CLORO	TAMBOR 1000 KG	TAMBOR	EC Jovim	40,0	40	0				
	I.02	AdDP	CLORO	TAMBOR 1000 KG	TAMBOR	EC Seixo-Alvo	20,0	20	0				
	I.03	AdDP	CLORO	TAMBOR 1000 KG	TAMBOR	ETA Castelo de Paiva	12,0	12	0				
	I.04	AdDP	CLORO	GARRAFA 45 KG	GARRAFA	ETA Ferreira	1,500	34	2920				
	I.05	AdDP	CLORO	TAMBOR 1000 KG	TAMBOR	ETA Ferro	1,0	1	0				
	I.06	AdDP	CLORO	TAMBOR 1000 KG	TAMBOR	ETA Lever	110,0	110	0				
	I.07	AdDP	CLORO	GARRAFA 45 KG	GARRAFA	ETA Pousada - Góve	0,740	17	1460				
	I.08	AdN	CLORO	TAMBOR 950 KG	TAMBOR	ETA Alto do Rabagão	9,500	10	820				
	I.09	AdN	CLORO	TAMBOR 950 KG	TAMBOR	ETA Areias de Vilar	46,0	49	0				
	I.10	AdN	CLORO	TAMBOR 950 KG	TAMBOR	ETA Azibo	12,00	13	820				
	I.11	AdN	CLORO	TAMBOR 1000 KG	TAMBOR	ETA Balsemão	9,0	9	820				
	I.12	AdN	CLORO	TAMBOR 1000 KG	TAMBOR	ETA Lapela	7,50	8	820				
	I.13	AdN	CLORO	GARRAFA 65 KG	GARRAFA	ETA Queimadela	5,20	80	3000				
	I.14	AdN	CLORO	GARRAFA 65 KG	GARRAFA	ETA Rabagão	2,1000	33	3000				
	I.15	AdN	CLORO	TAMBOR 1000 KG	TAMBOR	ETA S. Jorge	20,0	20	820				
	I.16	AdN	CLORO	TAMBOR 950 KG	TAMBOR	ETA Sordo	7,70	9	820				
	I.17	AdN	CLORO	TAMBOR 1000 KG	TAMBOR	ETA Torre de Pinhão	6,60	7	820				
	I.18	AdN	CLORO	TAMBOR 950 KG	TAMBOR	ETA Vilar	6,0	7	820				
	I.19	AdN	CLORO	TAMBOR 1000 KG	TAMBOR	ETA Alvão	4,20	5	0				
SUB-TOTAL PRODUTO													

Os preços-unitários a indicar na coluna (1) devem incluir todos os preços a faturar em €/Ton.

Os preços-unitários a indicar na coluna (2) devem incluir todos os preços a faturar em €/Tipo de Embalagem.

Os preços-unitários a indicar na coluna (3) devem incluir todos os preços a faturar em €/dia.

Os custos associados ao fornecimento do produto, enchimento das embalagens, transporte e aluguer das embalagens do adjudicatário podem ser apresentados utilizando total ou parcialmente as opções apresentadas, assumindo-se que, no caso de um preço ser 0 € (zero euros), que os referidos custos estão refletidos nas outras parcelas do produto.

Para cada artigo, pelo menos um dos seguintes custos-unitários tem que ser diferente de 0 € (zero euros) - €/Ton ou €/Tipo de Embalagem, sob pena de exclusão.

Lote	N.º artigo	Empresa	Produto	Tipo de Embalagem	Tipo de Embalagem	Nome da Instalação de Entrega	Consumo no período do Contrato (Ton)	Consumo de Embalagens no período do contrato (N.º por Tipo de Embalagem)	N.º de Dias de Aluguer/ Embalagem	Preço-unitário em €/Ton (1)	Preço-unitário em €/Tipo de Embalagem (2)	Preço de aluguer em €/dia (3)	Preço Total Produto (€)
2	2.01	AdCL	CLORO	TAMBOR 950 KG	TAMBOR	ETA Boavista	22,80	24	2190				
	2.02	AdCL	CLORO	GARRAFA 45 KG	GARRAFA	ETA Boavista	1,980	44	730				
	2.03	AdCL	CLORO	GARRAFA 40 KG	GARRAFA	ETA Boavista	0,160	4	0				
	2.04	AdCL	CLORO	GARRAFA 65 KG	GARRAFA	Reservatório Vacariça	0,260	4	730				
	2.05	AdCL	CLORO	GARRAFA 65 KG	GARRAFA	Reservatório Alto de Miranda	0,460	8	365				
	2.06	AdCL	CLORO	GARRAFA 65 KG	GARRAFA	Reservatório Vale Colmeias	0,520	8	455				
	2.07	AdCL	CLORO	GARRAFA 65 KG	GARRAFA	EEA Vendas de Pousada	0,650	10	545				
	2.08	AdCL	CLORO	GARRAFA 65 KG	GARRAFA	ETA Cancelas	0,130	2	180				
	2.09	AdCL	CLORO	GARRAFA 60 KG	GARRAFA	ETA Cancelas	0,120	2	0				
	2.10	AdCL	CLORO	TAMBOR 950 KG	TAMBOR	ETA Paúl	2,850	3	730				
	2.11	AdCL	CLORO	GARRAFA 65 KG	GARRAFA	EEA Porto Figueira	0,650	10	365				
	2.12	AdCL	CLORO	GARRAFA 65 KG	GARRAFA	Reservatório Amor	2,3400	36	1460				
	2.13	AdCL	CLORO	GARRAFA 65 KG	GARRAFA	Reservatório Barosa	0,260	4	0				
	2.14	AdCL	CLORO	GARRAFA 45 KG	GARRAFA	ETA Ribeira de Alge	0,540	12	730				
	2.15	AdCL	CLORO	GARRAFA 65 KG	GARRAFA	ETA Ribeira de Alge	2,3400	36	1460				
	2.16	AdCL	CLORO	GARRAFA 45 KG	GARRAFA	ETA Alagoa	0,450	10	600				
	2.17	AdCL	CLORO	GARRAFA 65 KG	GARRAFA	ETA Alagoa	3,00	47	730				
	2.18	AdVT	CLORO	TAMBOR 950 KG	TAMBOR	EE Carvalhos	2,850	3	730				
	2.19	AdVT	CLORO	GARRAFA 65 KG	GARRAFA	ETA Apartadura	7,70	119	8000				
	2.20	AdVT	CLORO	TAMBOR 950 KG	TAMBOR	ETA Cabril	12,350	13	730				
	2.21	AdVT	CLORO	TAMBOR 950 KG	TAMBOR	ETA Penha Garcia	7,600	8	730				
	2.22	AdVT	CLORO	TAMBOR 950 KG	TAMBOR	ETA Santa Águeda	34,200	36	2190				
	2.23	AdVT	CLORO	TAMBOR 950 KG	TAMBOR	ETA Caia	20,0	22	1095				
	2.24	AdVT	CLORO	TAMBOR 950 KG	TAMBOR	ETA Póvoa	16,0	17	730				
	2.25	AdVT	CLORO	GARRAFA 45 KG	GARRAFA	ETA Corgas	3,780	84	3650				
	2.26	AdVT	CLORO	GARRAFA 45 KG	GARRAFA	ETA Mendacha	1,3050	29	2190				
	2.27	AdVT	CLORO	GARRAFA 45 KG	GARRAFA	ETA Santa Luzia	2,5650	57	3650				
	2.28	AdVT	CLORO	GARRAFA 45 KG	GARRAFA	ETA Vigia	1,60	36	4050				
	2.29	AdVT	CLORO	GARRAFA 65 KG	GARRAFA	ETA Rio Fundeiro	6,7500	104	2555				
	2.30	AdVT	CLORO	TAMBOR 950 KG	TAMBOR	ETA Monte Novo	19,0	20	1500				
	2.31	AdVT	CLORO	TAMBOR 950 KG	TAMBOR	Reservatório S. Bento - Zona Baixa	8,0	9	1200				
	2.32	EPAL	CLORO	TAMBOR 700 KG	TAMBOR	Captação Alenquer	5,0	8	0				
	2.33	EPAL	CLORO	TAMBOR 700 KG	TAMBOR	Captação Ota	6,0	9	0				
	2.34	EPAL	CLORO	GARRAFA 45 KG	GARRAFA	Captação Ota	0,090	2	0				
	2.35	EPAL	CLORO	TAMBOR 950 KG	TAMBOR	PC Alhandra	20,0	22	0				
	2.36	EPAL	CLORO	TAMBOR 950 KG	TAMBOR	PC Lezírias	12,0	13	0				
	2.37	EPAL	CLORO	TAMBOR 950 KG	TAMBOR	PC Vila Fria	10,0	11	0				
SUB-TOTAL PRODUTO													

Os preços-unitários a indicar na coluna (1) devem incluir todos os preços a faturar em €/Ton.

Os preços-unitários a indicar na coluna (2) devem incluir todos os preços a faturar em €/Tipo de Embalagem.

Os preços-unitários a indicar na coluna (3) devem incluir todos os preços a faturar em €/dia.

Os custos associados ao fornecimento do produto, enchimento das embalagens, transporte e aluguer das embalagens do adjudicatário podem ser apresentados utilizando total ou parcialmente as opções apresentadas, assumindo-se que, no caso de um preço ser 0 € (zero euros), que os referidos custos estão refletidos nas outras parcelas do produto. Para cada artigo, pelo menos um dos seguintes custos-unitários tem que ser diferente de 0 € (zero euros) - €/Ton ou €/Tipo de Embalagem, sob pena de exclusão.

Lote	N.º artigo	Empresa	Produto	Tipo de Embalagem	Tipo de Embalagem	Nome da Instalação de Entrega	Consumo no período do Contrato (Ton)	Consumo de Embalagens no período do contrato (N.º por Tipo de Embalagem)	N.º de Dias de Aluguer/ Embalagem	Custo-unitário em €/Ton (1)	Custo-unitário em €/Tipo de Embalagem (2)	Custo em €/dia (3)	Preço Total Produto (€)
3	3.01	EPAL	CLORO	TAMBOR 1000 KG	TAMBOR	ETA Asseiceira	298,0	298	7300				
	3.02	EPAL	CLORO	TAMBOR 1000 KG	TAMBOR	ETA Vale da Pedra	22,0	22	1825				
SUB-TOTAL PRODUTO													

Lote	N.º artigo	Empresa	Produto	Tipo de Embalagem	Tipo de Embalagem	Nome da Instalação de Entrega	Consumo no período do Contrato (Ton)	Consumo de Embalagens no período do contrato (N.º por Tipo de Embalagem)	N.º de Dias de Aluguer/ Embalagem	Custo-unitário em €/Ton (1)	Custo-unitário em €/Tipo de Embalagem (2)	Custo em €/dia (3)	Preço Total Produto (€)
4	4.01	AdA	CLORO	TAMBOR 1000 KG	TAMBOR	ETA Alcantarilha	44,0	44	0				
	4.02	AdA	CLORO	GARRAFA 45 KG	GARRAFA	ETA Alcantarilha	0,270	6	1460				
	4.03	AdA	CLORO	GARRAFA 65 KG	GARRAFA	Reservatório Espinhaço de Cão	0,490	8	730				
	4.04	AdA	CLORO	TAMBOR 950 KG	TAMBOR	ETA Beliche	1,90	2	0				
	4.05	AdA	CLORO	TAMBOR 950 KG	TAMBOR	Reservatório Cabeço	1,90	2	0				
	4.06	AdA	CLORO	TAMBOR 950 KG	TAMBOR	ETA Fontainhas	4,000	5	1095				
	4.07	AdA	CLORO	TAMBOR 950 KG	TAMBOR	ETA Tavira	60,50	64	60				
	4.08	AdSA	CLORO	GARRAFA 65 KG	GARRAFA	ETA Monte Chãos	0,50	8	365				
	4.09	AdSA	CLORO	TAMBOR 1000 KG	TAMBOR	ETA Morgavel	80,0	80	120				
	4.10	AdSA	CLORO	TAMBOR 950 KG	TAMBOR	ETA Morgavel	20,0	22	0				
	4.11	AdSA	CLORO	GARRAFA 65 KG	GARRAFA	ETA Santo André	1,0	16	365				
	4.12	AgdA	CLORO	TAMBOR 950 KG	TAMBOR	ETA Alvito	4,50	5	365				
	4.13	AgdA	CLORO	TAMBOR 1000 KG	TAMBOR	ETA Monte da Rocha	5,50	6	365				
	4.14	AgdA	CLORO	TAMBOR 1000 KG	TAMBOR	ETA Roxo	3,50	4	365				
	4.15	AgdA	CLORO	TAMBOR 1000 KG	TAMBOR	ETA Magra	4,50	5	365				
SUB-TOTAL PRODUTO													

Os preços-unitários a indicar na coluna (1) devem incluir todos os preços a faturar em €/Ton.

Os preços-unitários a indicar na coluna (2) devem incluir todos os preços a faturar em €/Tipo de Embalagem.

Os preços-unitários a indicar na coluna (3) devem incluir todos os preços a faturar em €/dia.

Os custos associados ao fornecimento do produto, enchimento das embalagens, transporte e aluguer das embalagens do adjudicatário podem ser apresentados utilizando total ou parcialmente as opções apresentadas, assumindo-se que, no caso de um preço ser 0 € (zero euros), que os referidos custos estão refletidos nas outras parcelas.

Para cada artigo, pelo menos um dos seguintes custos-unitários tem que ser diferente de 0 € (zero euros) - €/Ton ou €/Tipo de Embalagem, sob pena de exclusão.

	artigo	I.A	I.B
	Empresa	AdDP	AdN
	Tipo de Embalagem	TAMBOR	TAMBOR
	N.º de Embalagens a Manter	22	5
	Preço-unitário (€/uni.)		
Operações de Manutenção			
01. Lavagem e secagem tambor			
02. Pintura tambor			
03. Colocação capacete proteção tambor			
04. Substituição válvula tambor (2x)*			
05. Inspeção tambor			
	SUB-TOTAL artigo (€)		
SUB-TOTAL LOTE (€) respeitante à manutenção			

* o preço-unitário a fornecer é relativo à substituição de 1 (uma) válvula.

Tem que ser fornecido um preço-unitário diferente de 0 € (zero euros) para cada uma das operações de manutenção acima discriminadas, sob pena de exclusão.

	artigo	2.A	2.B	2.C	2.D
	Empresa	AdCL	AdCL	EPAL	EPAL
	Tipo de Embalagem	GARRAFA	TAMBOR	TAMBOR	GARRAFA
	N.º de Embalagens a Manter	14	2	21	16
	Preço-unitário (€/uni.)				
Operações de Manutenção					
01. Lavagem e secagem tambor					
02. Pintura tambor					
03. Colocação capacete proteção tambor					
04. Substituição válvula tambor (2x)*					
05. Inspeção tambor					
06. Lavagem e Secagem de garrafa					
07. Pintura garrafa					
08. Colocação capacete proteção garrafa					
09. Substituição válvula garrafa					
10. Colocação gola roscada garrafa					
11. Inspeção garrafa					
	SUB-TOTAL artigo (€)				
SUB-TOTAL LOTE (€) respeitante à manutenção					

* o preço-unitário a fornecer é relativo à substituição de 1 (uma) válvula.

Tem que ser fornecido um preço-unitário diferente de 0 € (zero euros) para cada uma das operações de manutenção acima discriminadas, sob pena de exclusão.

	artigo	4.A	4.B	4.C	4.D
	Empresa	AdA	AdSA	AdSA	AgdA
	Tipo de Embalagem	TAMBOR	TAMBOR	GARRAFA	TAMBOR
	N.º de Embalagens a Manter	11	3	2	2
Operações de Manutenção	Preço-unitário (€/uni.)				
01. Lavagem e secagem tambor					
02. Pintura tambor					
03. Colocação capacete proteção tambor					
04. Substituição válvula tambor (2x)*					
05. Inspeção tambor					
06. Lavagem e Secagem de garrafa					
07. Pintura garrafa					
08. Colocação capacete proteção garrafa					
09. Substituição válvula garrafa					
10. Colocação gola roscada garrafa					
11. Inspeção garrafa					
	SUB-TOTAL artigo (€)				
	SUB-TOTAL LOTE (€)				

* o preço-unitário a fornecer é relativo à substituição de 1 (uma) válvula.

Tem que ser fornecido um preço-unitário diferente de 0 € (zero euros) para cada uma das operações de manutenção acima descritas, sob pena de exclusão.

ANEXO V
TERMOS DE PREENCHIMENTO DO DOCUMENTO DE
IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO

(a que se refere a alínea c) do n.º 5 do artigo 7.º)

FICHA TÉCNICA

Revisão N.º. ##

Data da Revisão: .../.../...

De acordo com a EN 937 (Chemicals used for treatment of water intended for human consumption – Chlorine)

I. IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO

NOME QUÍMICO	Cloro
FÓRMULA QUÍMICA	Cl ₂
N.º CAS	7782-50-5
N.º EINECS	231-959-5
FORMA COMERCIAL	Gás pressurizado liquefeito
FUNÇÃO/ APLICAÇÃO DO PRODUTO	Tratamento de água para consumo humano e pré-oxidação de águas residuais

2. ORIGEM DO PRODUTO

LOCAL DE FABRICO DA SUBSTÂNCIA ATIVA	
IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE DA SUBSTÂNCIA ATIVA	

3. PROPRIEDADES FÍSICAS E QUÍMICAS DO PRODUTO

PROPRIEDADES FÍSICAS	UNIDADES	VALORES TÍPICOS	MÉTODO DE ANÁLISE
ASPETO	-		-
OUTRAS PROPRIEDADES FÍSICAS APLICÁVEIS			

CRITÉRIOS DE PUREZA	UNIDADES	VALOR MÍNIMO	MÉTODO DE ANÁLISE
Cl ₂ (Min. 99,5%)	% Cl ₂ (v/v)		

IMPUREZAS	UNIDADES	VALOR MÁXIMO	MÉTODO DE ANÁLISE
Água (H ₂ O) (Max 20)	mg/kg produto		
Tricloreto de Azoto (NCl ₃) (Max. 20) Para tambores até 1000 kg de conteúdo líquido em Cloro.	mg/kg produto		

4. EMBALAGENS COMERCIAIS

TIPO EMBALAGEM	
VOLUME OU PESO DA EMBALAGEM	

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL

(a que se refere a alínea h) do n.º 5 do artigo 7.º)

(*Empresa*), com sede na (*morada*), contribuinte n.º (.....), representada por (*cargo e nome*), declara que no âmbito da sua atividade e em cumprimento da legislação nacional:

- a) Não utiliza qualquer forma de trabalho infantil;
- b) Não utiliza qualquer forma de trabalho forçado;
- c) Proporciona um ambiente de trabalho seguro e saudável e toma as medidas adequadas para prevenir acidentes, incidentes e danos à saúde dos seus trabalhadores;
- d) Não coloca qualquer objeção à associação dos trabalhadores, a sindicatos ou à possibilidade de associação coletiva;
- e) Não realiza qualquer tipo de discriminação, direta ou indireta, baseada na ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical, bem como não interferir no exercício dos direitos, que lhe estão associados. Deve ser observada a proporcionalidade entre esta prática e o exercício da atividade profissional;
- f) Não permite comportamentos que se revistam de carácter coercivo, ameaçador, abusivo ou exploratório;
- g) Não realiza qualquer tipo de punição corporal, mental ou coerção física ou verbal;
- h) Cumpre com as leis aplicáveis sobre o horário de trabalho e cumpre o pagamento de horas extraordinárias;

- i) Assegura que a composição dos salários e benefícios seja detalhada e clara para os trabalhadores.
- j) Compromete-se a colaborar nas atividades de monitorização que a AdP venha a promover, no âmbito do respetivo sistema de responsabilidade empresarial, junto da empresa declarante;
- k) Promoverá as ações de reparação e ações corretivas para tratar quaisquer não conformidades que coloquem em causa os requisitos da norma SA 8000, identificadas no âmbito da monitorização referida no ponto j);
- l) Informar a AdP de quais são os fornecedores ou subcontratados que estão a prestar serviço ou fornecer qualquer material ou equipamento no âmbito do Contrato a celebrar na sequência do presente procedimento;
- m) Informar os seus fornecedores e subcontratados do conteúdo desta declaração.

Mais declara, a veracidade dos elementos acima descritos, subscritos por esta empresa.

(Localidade), (dia) de (mês) de 20(ano)

Assinaturas

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO

(a que se refere a alínea a) do n.º I do artigo 19.º)

I - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) do **CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL PARA AQUISIÇÃO DE CLORO PELAS EMPRESAS DO GRUPO AdP**, lançado pelo agrupamento de empresas que integram o Grupo AdP e cujo representante é a **AdP SGPS, S.A.**, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º I do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º I do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO VIII
MODELOS DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO/ DE GARANTIA
BANCÁRIA/ DE SEGURO-CAUÇÃO

(a que se refere o n.º I do artigo 21.º)

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO

O depósito em dinheiro efetuar-se-á no Banco [•], à ordem da AdP – Águas de Portugal, SGPS, S.A., mediante guia do seguinte modelo:

Guia de depósito

Euros [•] €

Vai [•] (*firma do adjudicatário ou da entidade constituída pelos membros do concorrente adjudicatário*), com sede em [•] (*morada*), depositar na [•] (*sede, filial, agência ou delegação*) do Banco [•] a quantia de € [•] (*por algarismos e por extenso*) em dinheiro, como caução exigida nos termos do artigo 20.º do Programa de Procedimento público com publicidade internacional para **“AQUISIÇÃO DE CLORO PELAS EMPRESAS DO GRUPO AdP”** (2020_084CP). Este depósito, sem reservas, fica à ordem da AdP – Águas de Portugal SGPS, S.A., enquanto representante das entidades adjudicantes do referido concurso público, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[*Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais) reconhecidas na qualidade*]

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

À AdP – Águas de Portugal, SGPS, S.A.

O [•] (*Banco*), com sede em [•] (*morada*), com o capital social de [•] (*capital social*), pessoa coletiva número [•] (*número de identificação de pessoa coletiva*), representado por [•] (*representante(s) e respetiva(s) identificação(ões)*), vem prestar, por conta e a pedido de [•] (*firma do adjudicatário ou da entidade constituída pelos membros do concorrente adjudicatário*), com sede em [•] (*morada*), como adjudicatário do concurso público com publicidade internacional para “**AQUISIÇÃO DE CLORO PELAS EMPRESAS DO GRUPO AdP**” (2020_084CP), garantia bancária autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação, a favor da AdP – Águas de Portugal, SGPS, S.A., enquanto representante das entidades adjudicantes do referido concurso público, até ao valor de € [•] (*por algarismos e por extenso*) correspondente à caução prevista no artigo 20.º do Programa de Procedimento como garantia do bom e pontual cumprimento por aquele das obrigações decorrentes do Caderno de Encargos.

Consequentemente, este Banco constitui-se devedor e principal pagador em dinheiro, até àquele valor sem quaisquer reservas, e para todos os efeitos legais, de todas e quaisquer importâncias que lhe venham a ser solicitadas por escrito por uma ou mais vezes, à primeira solicitação e até um limite máximo de cinco dias úteis a contar da solicitação, sem questionar da sua justeza, validade, legalidade ou conformidade com o disposto no processo de concurso e documentos a ele anexos, sem possibilidade de alegar qualquer exceção ou meio de defesa contra o Beneficiário que eventualmente pudesse invocar contra o ordenante, sem possibilidade de recorrer a qualquer benefício de prévia excussão dos bens do ordenante e sem dependência de qualquer autorização ou concordância do ordenante.

Quaisquer pagamentos a efetuar por este Banco nos termos da presente garantia bancária são processados no prazo máximo acima referido, através de transferência

bancária ou qualquer outro meio de pagamento para o efeito especificado na comunicação escrita de solicitação de pagamento que seja efetuada pelo Beneficiário.

A presente garantia bancária é de € [•] (*quantia por algarismos e por extenso*), e só será cancelada quando o Beneficiário nos comunicar por escrito que cessaram todas as obrigações do caucionado, decorrentes do acima especificado.

Caso alguma das disposições da presente garantia bancária se torne ou venha a ser julgada nula, ilegal ou por qualquer forma inválida, tal nulidade, ilegalidade ou invalidade não afetará a validade e vigência das restantes disposições, com as adaptações que se revelarem necessárias.

[*Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais) reconhecidas na qualidade*]

MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO

A [•] (*companhia de seguros*), com sede em [•] (*morada*) presta ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com [•] (*tomador de seguro*), garantia à primeira solicitação no valor de € [•] (*por algarismos e por extenso*) correspondente à caução prevista no artigo 20.º do Programa de Procedimento público com publicidade internacional para “**AQUISIÇÃO DE CLORO PELAS EMPRESAS DO GRUPO AdP**” (2020_084CP), a favor da AdP – Águas de Portugal, SGPS, S.A., enquanto representante das entidades adjudicantes do referido concurso público, e destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que [•] (*firma do adjudicatário ou da entidade constituída pelos membros do concorrente adjudicatário*), com sede [•] (*morada*), assumirá no contrato a celebrar no âmbito do referido concurso, sendo regulado nos termos da legislação portuguesa aplicável.

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação do beneficiário sem que este tenha de justificar o pedido e sem que a primeira pessoa possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que [•] (*firma do adjudicatário ou da entidade constituída pelos membros do concorrente adjudicatário*) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor ao beneficiário quaisquer exceções relativas ao contrato celebrado entre este e o tomador do seguro.

Caso alguma das disposições da presente garantia se torne ou venha a ser julgada nula, ilegal ou por qualquer forma inválida, tal nulidade, ilegalidade ou invalidade não afetará a validade e vigência das restantes disposições, com as adaptações que se revelarem necessárias.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos no contrato e na legislação aplicável.

[*Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais) devidamente reconhecida na qualidade*]